



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 105/2019

Data: 05 de agosto de 2019.

Homologa a Instrução Normativa nº 09/2019, elaborada e emitida pela Controladoria Interna.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando a Resolução Normativa nº 09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa nº 09/2019, que dispõe sobre os procedimentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 09/2019, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

05 / 08 / 2019.


Carmem Teresinha Welter

Coordenadora de Serviços Legislativos
Portaria 049/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INSTRUÇÃO NORMATIVA TESOUREARIA Nº 09/2019

“Dispõe sobre os procedimentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.”

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange o setor de Coordenadoria de Finanças e Controle e demais setores do Poder Legislativo Municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos desta Normativa são entre outros:

1. Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais financeiros da Câmara;
2. Garantir maior segurança no processo de movimentação financeira;
3. Otimizar o processo de contabilização dos documentos do Legislativo Municipal;
4. Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar no 101/2000 – LRF e Resoluções do TCE – MT.

DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 4º Os recursos financeiros da Câmara Municipal serão movimentados exclusivamente em instituições financeiras oficiais.

Art. 5º O responsável pelo setor e demais servidores deverão receber, manter sobre guarda e pagar valores em moeda corrente.

Art. 6º Será de responsabilidade do Tesoureiro, a movimentação dos fundos, depósitos e dar andamento em processos de responsabilidade da Tesouraria.

Art. 7º Os recursos de alienação de bens serão depositados em conta bancária vinculada e serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas de capital nos termos do art. 44 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DOS PAGAMENTOS

Art. 8º Todo pagamento deve ser feito por transação bancária, podendo ser:

- I. Transferência Bancária (DOC e TED).
- II. Remessa Bancária (arquivo enviado pelo cliente para o banco contendo informações que são interpretadas pelo sistema do banco).

Art. 9º Os pagamentos de despesas orçamentárias somente serão efetuados após a devida liquidação pela Coordenadoria de Finanças e Controle.

Art. 10 A Tesouraria também é responsável pelo devido recolhimento de valores retidos junto aos respectivos credores, mediante conferência da Contabilidade para que não ocorram transferências a maior ou a menor.

Art. 11 Excepcionalmente poderá ser feito pagamento via cheque, o qual deverá ser apresentando a justificativa (Anexo I) para a realização desse modo de pagamento.

Art. 12 O servidor ou fornecedor que receber pagamento via cheque deverá apresentar à Tesouraria devida justificativa do motivo para tal recebimento, caso haja vários pagamentos via cheque, deverá haver justificativa para cada um deles.

- I. No caso de pagamento mensal, a responsabilidade da confecção da justificativa para pagamento via cheque é do servidor, e tal justificativa deverá ser solicitada pela Tesouraria para fins de arquivamento.
- II. Quando o pagamento for realizado, a Tesouraria deverá sempre identificar a pessoa recebedora e informar o empenho.

Art. 13 Qualquer recebimento de pagamento a Tesouraria deverá solicitar documento de identificação da pessoa autorizada para o recebimento.

Art. 14 Quando se tratar de pagamentos por prestação de serviços, deverá se atentar com as retenções de IR, ISSQN e INSS verificada a legislação vigente.

Art. 15 Nenhum pagamento poderá ser realizado de forma antecipada antes da execução do serviço ou entrega do bem.

Art. 16 Todos os documentos e cheques devem ser mantidos em segurança pela Tesouraria.

Art. 17 Os lançamentos contábeis deverão ser feitos de maneira tempestiva.



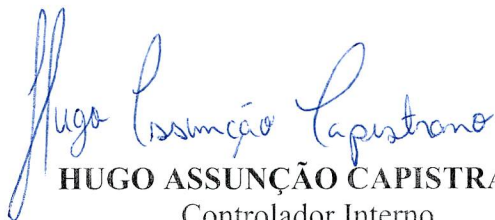
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 18 Controlar diariamente os saldos bancários, baseado nos registros internos, a fim de evitar saldos negativos nas contas.

Art. 19 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Normativa Interna deverá ser esclarecida junto à Controladoria Interna.


HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO
Controlador Interno


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Relatório Justificativo de Recebimento via Cheque

Considerando julgamento de Contas Anuais a Resolução de Consulta nº 20/2014 do Tribunal de Contas – MT que especifica:

...c) a não utilização do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) somente será admitida em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificada no processo de ordenação de despesa.

Justificativa do servidor/fornecedor para recebimento via cheque:

Assinatura do Servidor/Fornecedor